

237/16



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Tatuí, 03 de Novembro de 2016.

OF. Nº 647/SMGSPT/16

Ao

Exmo. Dr. Wladimir Faustino Saporito

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

NESTA

AO EXPEDIENTE  
S. Sessões 22/11/16

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

Ref.–Veto Total–Autógrafo nº 045/16.

Projeto de Lei nº 066/15-Legislativo

SENHOR PRESIDENTE,

Passamos para conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>. e dos Nobres Edis, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 2.156 de 5/4/90) a oposição do VETO TOTAL, exposto nas razões que seguem, referente ao Autógrafo nº 045/16, Projeto de Lei nº 066/15-Legislativo.

Anexo ao presente, em devolução, o mencionado Autógrafo, acompanhado do Ofício nº SEPLAN 159/2016, da Secretaria da Fazenda e Finanças – Departamento de Planejamento Urbano, desta Municipalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tatuí Protocolo nº 12.30
10 NOV. 2016
OBS: 02629 <i>Ana</i>



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO  
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.  
Fone: (15) 3259 8400 – CEP 18.270-540

Tatuí, 03 de novembro de 2016.

Ofício nº SEPLAN - 159/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 066/15 - Autógrafo nº 045/16

Ementa: Dispões sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

Prezado Senhor,

Através deste vimos informar que os ativos de iluminação pública continuam sob responsabilidade da Concessionária de energia elétrica "ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.", e da mesma forma a manutenção / expansão da rede de iluminação pública continuam a ser realizados pela Concessionária.

Tendo em vista, o exposto acima, o projeto de lei 066/15 do Legislativo deverá ser **VETADO**.

Certo de podermos contar com a valiosa atenção de V.S<sup>a</sup>. renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**João Batista de Camargo**  
Eng<sup>o</sup> Civil

**Luis Antonio dos Santos**  
Eng<sup>o</sup> Civil

Ao  
Sr. Vicente Aparecido Menezes  
Secretaria de governo, Segurança Pública e Transportes



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 045/16

PROJETO DE LEI Nº 066/15 - LEGISLATIVO

AUTOR: Vereador Antonio Marcos de Abreu (Marquinho da Santa Casa)

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município, a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos, a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** A Prefeitura exigirá do loteador o cumprimento do disposto no caput do presente artigo.

**Art. 2º** Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Parágrafo único.** Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
WLADMIR FAUSTINO SAPORITO

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO MARCOS DE ABREU